



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Institui o Dia Municipal de Luto e Memória pelas Vítimas do Novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luto e Memória pelas Vítimas do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Compreende-se por Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o agente infeccioso causador da doença denominada Covid-19.

Art. 2º A data de que trata esta Lei deve incidir em 20 de agosto, dia que foi registrada oficialmente a primeira morte pela Covid-19 no território do Município de Cabeceira Grande-MG.

Art. 3º Fica o Dia Municipal de Luto e Memória pelas Vítimas do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabeceira Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 24 de maio de 2021.



Vereador JOAQUIM DE SALVIANO
SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 241	SOB O Nº 8605
ÀS 13:09	HORAS.
CAB. GRANDE-MG	31/05/21

Asserius

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 31/05/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade registrar definitivamente, no calendário do Município de Cabeceira Grande, uma tragédia de ordem sanitária que tem afetado todo o planeta, a qual até a presente data já causou mais de 440 mil mortes no Brasil e 7 mortes em nosso Município, números que infelizmente encontram-se em expansão, não havendo, ainda, medicação reconhecida clinicamente que possa curar os seus sintomas, encontrando-se bilhões de pessoas, por conta disso, aguardando a chance de se vacinar para que possa ter eficiência contra esse mal.

A definição do dia 20 de agosto prende-se ao fato de ter ocorrido nesta data o primeiro registro de morte pela mencionada doença no Município de Cabeceira Grande, tratando-se, segundo informações obtidas da Secretaria Municipal de Saúde, de uma senhora D. F. O de 87 anos, que era umas das pioneiras de nosso município e morava na zona rural do Distrito de Palmital de Minas.

Devido a este primeiro óbito por Covid-19 devem ser lembrados, infelizmente, os outros que vêm ocorrendo posteriormente, de maneira a trazer à memória de todos que esse tipo de pandemia deve ser tratada com seriedade, tanto pelos governos quanto pela população, de forma a não permitir a abertura de espaço para se fazer pouco caso desse tipo de mal, cuja letalidade resta comprovada nos números divulgados cotidianamente.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Município de Cabeceira Grande são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas reservadas a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna:

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabeceira Grande-MG, 24 de maio de 2021.

Vereador JOAQUIM DE SALVIANO
SOLIDARIEDADE